

APROVADO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Lei 177/2010

Of - 382

Exercício de 2010

Assunto Altera Dispositivos da Lei n.º 104 de
16 de Dezembro de 2008 Que Dispõe Sobre
a Criação do Fundessan e de Outras Providências

Ante-Projeto de Lei Nº 034/2010

Projeto de Lei Nº



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI nº 177/2010

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 104 de 16 de dezembro de 2008 – Lei de criação do FUNDESSAN no município de São João da Barra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 104, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com às seguintes alterações:

“Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense – FUNDESSAN, destinado a aplicar recursos em projetos voltados para o desenvolvimento econômico sustentável local.”

Art. 2º - O inciso V, do Art. 2º da Lei nº 104, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - (...)

V – promover o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;”

Art. 3º - O *caput* do Art. 3º da Lei nº 104, de 16 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - A política de desenvolvimento sustentável do FUNDESSAN tem como diretrizes básicas:”




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra


Art. 4º - O *caput* do Art. 6º da Lei nº 104, de 16 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

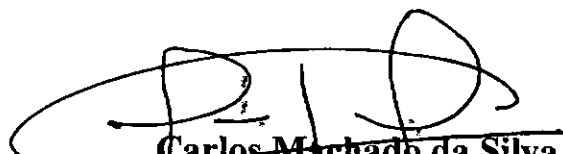
“Art. 6º - O Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense será formado por recursos das seguintes ordens:”

- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010


Alexandre Rosa Gomes
Presidente


Gerson da Silva Crispin
Vice-Presidente


Carlos Machado da Silva
1º Secretário


Antônio Manoel Machado Mariano
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 197/2010

Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 13/12/2010
 Presidente

APROVADO
 16/12/2010
 Alexandre Rosa Gomes
 Presidente

São João da Barra, 23 de novembro de 2010.

Comissão de Justiça e Redação
 Em 13/12/2010

Presidente

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de lei que "altera dispositivos da Lei n. 104, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do FUNDESSAN e dá outras providências", bem como sua respectiva justificativa.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

Carla Maria Machado dos Santos
 Carla Maria Machado dos Santos
 Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
 PROTOCOLO

Nº 220 Fis 06
 Livro 1 Data 13/12/2010

As 11:35
 Func. Encarregado

Ao Ilustríssimo Senhor
 Alexandre Rosa Gomes
 MD. Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei nº 104, de 16 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do FUNDESSAN e dá outras providências"*.

A inclusão deste projeto faz-se necessária pelo fato de ter ocorrido erro de digitação quando da elaboração do Projeto de Lei, a saber:

No artigo 1º; no inciso V, do artigo 2º e no *caput* do artigo 3º, deveria constar o termo "sustentável", ao invés de "sustentado", como constou no texto original.

E no *caput* do artigo 6º, o nome do Fundo, também foi digitado com erro. O correto é FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SANJOANENSE.

Ressalta-se que não haverá mudança no teor da Lei nº 104/2008, apenas e tão somente, serão feitas correções por erro de digitação.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, renovando a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Barra, ____ de _____ de 2010.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 34 /2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDESSAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João da Barra aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 104, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense – FUNDESSAN, destinado a aplicar recursos em projetos voltados para o desenvolvimento econômico sustentável local.”

Art. 2º O inciso V, do artigo 2º da Lei nº 104, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

V- promover o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

.....” (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 3º da Lei nº 104, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A política de desenvolvimento sustentável do Fundessan tem como diretrizes básicas:

.....” (NR)

Quirino



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Art. 4º O *caput* do artigo 6º da Lei nº 104, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SANJOANENSE será formado por recursos das seguintes ordens:

.....” (NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, ____ de _____ de 2010.

CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO


PARECER CONJUNTO

PROJETO DE LEI Nº 034/2010


As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Ante- Projeto de Lei nº 034/2010, que Altera Dispositivos da Lei nº. 104 de 16 de dezembro de 2008 Que Dispõe Sobre a Criação do FUNDESSAN e Dá Outras Providências, vem oferecer Parecer *FAVÓRAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

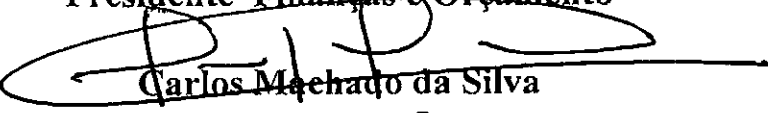
† Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2010

Antonio M.M.Mariano
Presidente Justiça e redação


Franquis Arêas de Freitas
Relator Justiça e Redação


Carlos Machado da Silva
Membro Justiça Redação


Franquis Arêas de Freitas
Presidente Finanças e Orçamento


Carlos Machado da Silva
Relator Finanças e Orçamento

Antonio M.M.Mariano
Membro Finanças e Orçamento